REGULAMENTO (CEE) Nº 978/87 DA COMISSÃO

de 3 de Abril de 1987

que revoga o Regulamento (CEE) nº 586/86, que fixa os coeficientes para o cálculo dos montantes compensatórios de adesão e os montantes compensatórios de adesão aplicáveis no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 470/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector da carne de bovino [1], e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 653/87 do Conselho, de 2 de Março de 1987, que aplica a Espanha os preços comuns no sector da carne de bovino [2] ao prever a revogação do Regulamento (CEE) nº 470/86 na data de 6 de Abril de 1987 inclui, para o sector da carne de bovino, a suspensão, a partir da mesma data, dos montantes compensatórios de adesão nas trocas comerciais entre Espanha e a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985; que o Regulamento (CEE) nº 586/86 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2428/86 [4], deixa, consequentemente, de ter objecto; que é, portanto, necessário proceder à sua revogação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 586/86.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Abril de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Abril de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 35.
[2] JO nº L 63 de 6. 3. 1987, p. 1.
[3] JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 40.
[4] JO nº L 210 de 1. 8. 1986, p. 37.